



Lei nº 761 de 15 de Dezembro de 2021

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AÇÕES DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RURAIS, E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das

condições de trabalho dos agricultores, autorizado a:

I - realizar perfurações de poços artesianos em imóveis de particulares;

II – executar serviços, aplicar materiais ou ceder máquinas para atividades diversas de incentivo ao aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores, tais como:

- a) abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- b) obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc;
- c) fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
- d) obras para a melhoria acessos internos com uso de máquinas e materiais necessários para tal;
- e) obras de melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
- f) Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.



Art. 2º. Os interessados deverão apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado dos seguintes documentos:

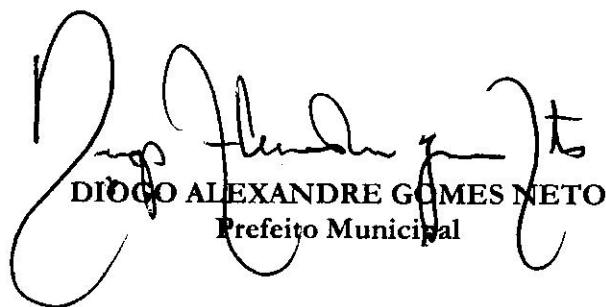
- I - Cópia de seu RG e CPF;
- II - Comprovante de residência emitido nos últimos 03 meses;
- III - Se proprietário, prova de propriedade do imóvel;
- IV - Não sendo proprietário, posse ou detenção consentidas do imóvel, com autorização do proprietário para a perfuração;
- V - Parecer assistencial, lavrado por Assistente Social do Município de Chã Grande, concluindo pela sua incapacidade financeira de arcar com os custos da perfuração;
- VI - Licença ou autorização, expedido pela Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH e/ou pela Apac - Agência Pernambucana de Águas e Clima, quando cabível, ou autorização para que o Município de Chã Grande os obtenha;
- VII - Termo de compromisso de que, após a perfuração do poço, requererá a Licença de Operação do poço junto à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH /ou pela Apac - Agência Pernambucana de Águas e Clima, para os casos de perfurações de poços artesanais;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do presente exercício, e no exercício seguinte, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, destinado às despesas de implantação e execução do Programa de Desenvolvimento Rural do Município.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a acrescer e incorporar, através de créditos suplementares destinado ao reforço da dotação orçamentária prevista neste artigo, mediante utilização dos recursos referidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Chã Grande-PE, 15 de dezembro de 2021.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal